



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

CPQ BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 74.552.068/0001-10, com endereço na Rod. Akzo Nobel, 2250, Bairro São Roque da Chave, Itupeva/SP, CEP 13295-422, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento total dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 41% (quarenta e um por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), o que implica numa média concedida aproximada de 37,60% no presente acordo;

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada, tanto a de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”), quanto a de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 29,4% (vinte e nove vírgula quatro por cento) do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada, seja para Dívida Transacionada - Demais Débitos, seja para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. O presente acordo de Transação será garantido por fiança, cujo encargo recairá sobre a pessoa do sócio da empresa requerente, Sr. Alberto Carneiro Neto, inscrito no CPF/MF n. [REDACTED] residente na [REDACTED]
[REDACTED]

3.2. O fiador renuncia expressa e voluntariamente o benefício de ordem disciplinado no art. 827, parágrafo único, c/c art. 828, I, do Código Civil, responsabilizando-se solidariamente com o devedor principal pelo total da dívida consolidada¹ em caso de inadimplemento por parte do contribuinte.

¹ Valor consolidado, sem as reduções previstas pelo presente termo de transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.7. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.8. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.9. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.10. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.11. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.12. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (**SEI nº 19839.101599/2023-78**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição;

São Paulo, 12 de maio de 2023.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

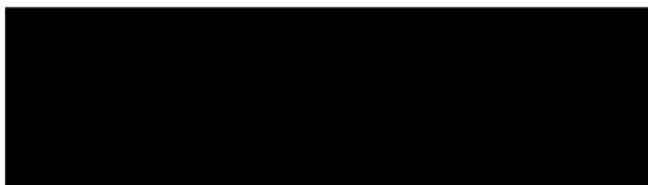
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU



Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional



Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região



Darlon da Costa Duarte

Coordenador-Geral de Estratégia de Recuperação de Crédito

Alberto Carneiro Neto

Requerente/Fiador



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 38.990.761,95 (trinta e oito milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos)

(Valores atualizados para Abril de 2023)

- **Demais Débitos – Total de R\$ 14.446.826,80 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR CONSOLIDADO
80 2 21 086095-07	Em cobrança	428.011,28
80 2 21 121173-46	Em cobrança	279.279,09
80 2 21 130065-64	Em cobrança	132.705,10
80 2 21 139264-00	Em cobrança	121.502,53
80 2 22 056468-70	Em cobrança	2.125.301,76
80 6 20 217067-55	Garantia	150.964,77
80 6 20 217068-36	Garantia	53.006,82
80 6 20 217069-17	Garantia	86.215,94
80 6 20 217070-50	Garantia	40.969,95
80 6 20 217071-31	Garantia	106.054,93
80 6 20 217072-12	Garantia	98.340,62
80 6 20 217073-01	Garantia	60.100,95
80 6 20 217074-84	Garantia	108.850,54
80 6 20 217075-65	Garantia	116.264,62
80 6 20 217076-46	Garantia	77.600,35
80 6 20 217077-27	Garantia	14.740,38
80 6 21 009913-55	Em cobrança	1.424.561,11
80 6 21 010007-94	Em cobrança	362.568,96
80 6 21 010032-03	Em cobrança	482.946,33
80 6 21 170885-21	Em cobrança	1.045.815,06

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAUI

80 6 21 215466-44	Em cobrança	15.592,21
80 6 21 215467-25	Em cobrança	73.589,24
80 6 21 215468-06	Em cobrança	82.190,58
80 6 21 238487-29	Em cobrança	132.752,44
80 6 21 254445-44	Em cobrança	50.465,36
80 6 21 284783-00	Em cobrança	699.805,75
80 6 22 105489-87	Em cobrança	367.234,33
80 6 22 139973-91	Em cobrança	3.634.000,40
80 7 20 051234-89	Garantia	9.314,52
80 7 20 051235-60	Garantia	16.284,54
80 7 20 051236-40	Garantia	1.602,09
80 7 20 051237-21	Garantia	1.515,46
80 7 20 051238-02	Garantia	57.358,86
80 7 20 051239-93	Garantia	76.555,95
80 7 20 051240-27	Garantia	29.931,28
80 7 21 005170-06	Em cobrança	319.235,65
80 7 21 005211-00	Em cobrança	184.607,10
80 7 21 047241-11	Em cobrança	226.883,62
80 7 21 058421-00	Em cobrança	53.877,19
80 7 21 058422-82	Em cobrança	14.915,68
80 7 21 063330-04	Em cobrança	28.657,22
80 7 21 067571-14	Em cobrança	10.793,22
80 7 21 075404-29	Em cobrança	140.658,83
80 7 22 031883-07	Em cobrança	79.108,03
80 7 22 043629-98	Em cobrança	824.096,16



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDA

- **Débitos Previdenciários - Total de R\$ 24.543.935,15 (vinte e quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR CONSOLIDADO
80 4 21 289735-00	Em cobrança	147.531,54
80 4 21 289736-91	Em cobrança	111.473,88
80 4 21 289737-72	Em cobrança	167.211,62
80 4 21 289738-53	Em cobrança	383.446,04
80 4 21 289739-34	Em cobrança	133.390,70
80 4 21 289766-07	Em cobrança	4.044.177,68
80 4 21 289767-98	Em cobrança	51.825,52
80 4 21 289768-79	Em cobrança	609.039,49
80 4 21 289769-50	Em cobrança	36.061,59
80 4 21 289770-93	Em cobrança	100.658,18
80 4 21 289771-74	Em cobrança	552.887,47
80 4 21 289772-55	Em cobrança	91.798,89
80 4 21 466048-05	Em cobrança	197.122,66
80 4 21 466049-88	Em cobrança	666.102,58
80 4 21 466050-11	Em cobrança	68.935,74
80 4 21 466051-00	Em cobrança	27.574,11
80 4 21 466052-83	Em cobrança	50.681,61
80 4 21 466053-64	Em cobrança	16.544,30
80 4 21 466054-45	Em cobrança	5.514,58
80 4 21 466055-26	Em cobrança	41.361,30
80 4 21 504649-15	Em cobrança	2.061,14
80 4 21 504650-59	Em cobrança	15.459,43
80 4 21 504651-30	Em cobrança	6.183,63
80 4 21 504652-10	Em cobrança	19.300,54
80 4 21 504653-00	Em cobrança	259.481,70
80 4 21 504654-82	Em cobrança	72.811,47

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 504655-63	Em cobrança	25.765,83
80 4 21 504656-44	Em cobrança	10.306,21
80 4 21 557130-85	Em cobrança	383.044,24
80 4 21 557131-66	Em cobrança	1.228.599,64
80 4 21 557132-47	Em cobrança	93.246,92
80 4 21 557133-28	Em cobrança	126.558,07
80 4 21 557134-09	Em cobrança	10.124,07
80 4 21 557135-90	Em cobrança	50.622,84
80 4 21 557136-70	Em cobrança	75.934,60
80 4 21 557137-51	Em cobrança	30.373,44
80 4 21 557147-23	Em cobrança	11.504,78
80 4 21 557148-04	Em cobrança	135.066,24
80 4 21 557149-95	Em cobrança	10.804,75
80 4 21 557150-29	Em cobrança	54.026,11
80 4 21 557151-00	Em cobrança	81.039,57
80 4 21 557152-90	Em cobrança	32.415,51
80 4 21 557153-71	Em cobrança	244.673,83
80 4 21 557154-52	Em cobrança	32.027,41
80 4 21 557155-33	Em cobrança	117.596,07
80 4 21 557156-14	Em cobrança	89.473,52
80 4 21 557157-03	Em cobrança	35.219,74
80 4 21 557158-86	Em cobrança	22.903,20
80 4 21 557159-67	Em cobrança	1.216.419,91
80 4 21 557160-09	Em cobrança	132.489,63
80 4 21 557161-81	Em cobrança	49.481,95
80 4 21 557163-43	Em cobrança	3.548.140,68
80 4 21 557164-24	Em cobrança	304.482,40
80 4 22 668380-30	Em cobrança	1.635.862,39
80 4 22 668381-10	Em cobrança	5.189.879,78
80 4 22 668382-00	Em cobrança	396.231,69
80 4 22 668383-82	Em cobrança	556.460,92
80 4 22 668384-63	Em cobrança	44.514,73
80 4 22 668385-44	Em cobrança	44.953,48



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 22 668386-25	Em cobrança	67.430,30
80 4 22 668387-06	Em cobrança	177.629,35
80 4 22 668388-97	Em cobrança	266.445,24
80 4 22 668389-78	Em cobrança	133.548,72



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO II – Do plano de pagamento²

Proposta de regularização do passivo fiscal:

A) Valor total do passivo tributário: R\$ 38.990.761,95 (Abril/2023);

B) Sem entrada;

C) Garantia: Fiança – fiador Sr. Alberto Carneiro Neto (CPF/MF n. [REDACTED])

D) Percentual de desconto médio global máximo permitido: 37,60%;

E) Valor do débito após desconto máximo permitido: R\$ 24.329.933,53;

F) Valor a ser amortizado com PF/BCN: R\$ 7.153.000,46 (29,40%).

G) Saldo devedor remanescente de R\$ 17.176.933,07 a ser pago em 60 prestações no valor de R\$ 286.282,22.

² Valores consolidados para abril de 2023 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a alterações no momento da consolidação.



ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	VALOR CONSOLIDAD O	DESCONTO EFETIVO
80 2 21 086095-07	253.859,39	52.044,82	50.771,86	71.335,21	428.011,28	40,69%
80 2 21 121173-46	167.989,99	31.144,60	33.597,99	46.546,51	279.279,09	39,85%
80 2 21 130065-64	80.043,14	14.535,83	16.008,62	22.117,51	132.705,10	39,68%
80 2 21 139264-00	73.450,94	13.110,99	14.690,18	20.250,42	121.502,53	39,55%
80 2 22 056468-70	1.347.606,73	153.956,77	269.521,30	354.216,96	2.125.301,76	36,59%
80 6 20 217067-55	84.653,79	24.219,44	16.930,75	25.160,79	150.964,77	41,06%
80 6 20 217068-36	29.723,68	8.503,94	5.944,73	8.834,47	53.006,82	41,06%
80 6 20 217069-17	48.505,69	13.639,80	9.701,13	14.369,32	86.215,94	41,06%
80 6 20 217070-50	22.650,86	6.960,60	4.530,17	6.828,32	40.969,95	41,06%
80 6 20 217071-31	58.634,06	18.018,24	11.726,81	17.675,82	106.054,93	41,06%
80 6 20 217072-12	54.564,57	16.473,04	10.912,91	16.390,10	98.340,62	41,06%
80 6 20 217073-01	33.432,90	9.964,66	6.686,57	10.016,82	60.100,95	41,06%
80 6 20 217074-84	60.626,12	17.957,45	12.125,22	18.141,75	108.850,54	41,06%
80 6 20 217075-65	64.755,51	19.180,58	12.951,10	19.377,43	116.264,62	41,06%
80 6 20 217076-46	43.220,80	12.802,00	8.644,16	12.933,39	77.600,35	41,06%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDA

80 6 20 217077-27	8.235,78	2.400,72	1.647,15	2.456,73	14.740,38	41,06%
80 6 21 009913-55	906.361,87	207.421,33	181.272,36	129.505,55	1.424.561,11	36,38%
80 6 21 010007-94	225.999,62	58.408,61	45.199,92	32.960,81	362.568,96	37,67%
80 6 21 010032-03	303.244,02	75.149,30	60.648,80	43.904,21	482.946,33	37,21%
80 6 21 170885-21	683.236,95	130.856,64	136.647,38	95.074,09	1.045.815,06	34,67%
80 6 21 215466-44	7.134,10	5.613,82	1.426,82	1.417,47	15.592,21	41,06%
80 6 21 215467-25	39.887,50	19.034,31	7.977,50	6.689,93	73.589,24	41,06%
80 6 21 215468-06	45.130,90	20.561,63	9.026,18	7.471,87	82.190,58	41,06%
80 6 21 238487-29	87.048,50	16.225,84	17.409,70	12.068,40	132.752,44	34,43%
80 6 21 254445-44	33.141,38	6.107,95	6.628,27	4.587,76	50.465,36	34,33%
80 6 21 284783-00	462.272,88	81.459,61	92.454,56	63.618,70	699.805,75	33,94%
80 6 22 105489-87	224.806,15	36.261,23	44.961,23	61.205,72	367.234,33	38,78%
80 6 22 139973-91	2.492.113,90	313.100,10	498.422,73	330.363,67	3.634.000,40	31,42%
80 7 20 051234-89	5.223,14	1.494,34	1.044,62	1.552,42	9.314,52	41,06%
80 7 20 051235-60	9.161,80	2.576,29	1.832,36	2.714,09	16.284,54	41,06%
80 7 20 051236-40	822,55	348,02	164,51	267,01	1.602,09	41,06%
80 7 20 051237-21	778,08	329,20	155,61	252,57	1.515,46	41,06%
80 7 20 051238-02	31.711,71	9.745,00	6.342,34	9.559,81	57.358,86	41,06%
80 7 20 051239-93	42.591,53	12.686,81	8.518,29	12.759,32	76.555,95	41,06%
80 7 20 051240-	16.723,26	4.874,83	3.344,65	4.988,54	29.931,28	41,06%



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

27						
80 7 21 005170-06	203.104,90	46.488,36	40.620,97	29.021,42	319.235,65	36,38%
80 7 21 005211-00	115.632,85	29.065,24	23.126,55	16.782,46	184.607,10	37,36%
80 7 21 047241-11	148.224,86	28.388,03	29.644,95	20.625,78	226.883,62	34,67%
80 7 21 058421-00	29.203,00	13.935,67	5.840,60	4.897,92	53.877,19	41,06%
80 7 21 058422-82	8.241,99	3.669,33	1.648,39	1.355,97	14.915,68	41,06%
80 7 21 063330-04	18.791,14	3.502,66	3.758,22	2.605,20	28.657,22	34,43%
80 7 21 067571-14	7.088,08	1.306,33	1.417,61	981,20	10.793,22	34,33%
80 7 21 075404-29	93.010,20	16.259,45	18.602,02	12.787,16	140.658,83	33,88%
80 7 22 031883-07	48.426,78	7.811,23	9.685,35	13.184,67	79.108,03	38,78%
80 7 22 043629-98	563.583,93	72.877,65	112.716,75	74.917,83	824.096,16	31,61%
80 4 21 289735-00	87.195,87	18.307,93	17.439,15	24.588,59	147.531,54	40,90%
80 4 21 289736-91	66.752,43	12.792,03	13.350,44	18.578,98	111.473,88	40,12%
80 4 21 289737-72	100.129,10	19.188,14	20.025,78	27.868,60	167.211,62	40,12%
80 4 21 289738-53	228.636,28	45.174,90	45.727,19	63.907,67	383.446,04	40,37%
80 4 21 289739-34	79.382,96	15.899,43	15.876,53	22.231,78	133.390,70	40,49%
80 4 21 289766-07	2.416.361,89	470.513,97	483.272,21	674.029,61	4.044.177,68	40,25%
80 4 21 289767-98	30.739,51	6.300,60	6.147,83	8.637,58	51.825,52	40,69%
80 4 21 289768-79	362.046,15	73.077,60	72.409,16	101.506,58	609.039,49	40,55%
80 4 21 289769-50	21.518,92	4.228,69	4.303,72	6.010,26	36.061,59	40,33%



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 289770-93	59.484,14	12.500,88	11.896,80	16.776,36	100.658,18	40,90%
80 4 21 289771-74	328.662,20	66.344,98	65.732,38	92.147,91	552.887,47	40,56%
80 4 21 289772-55	53.798,63	11.940,73	10.759,72	15.299,81	91.798,89	41,06%
80 4 21 466048-05	118.783,09	21.729,20	23.756,60	32.853,77	197.122,66	39,74%
80 4 21 466049-88	401.384,45	73.424,18	80.276,86	111.017,09	666.102,58	39,74%
80 4 21 466050-11	41.539,70	7.598,81	8.307,94	11.489,29	68.935,74	39,74%
80 4 21 466051-00	16.615,78	3.039,50	3.323,15	4.595,68	27.574,11	39,74%
80 4 21 466052-83	30.539,98	5.586,71	6.107,99	8.446,93	50.681,61	39,74%
80 4 21 466053-64	9.969,37	1.823,68	1.993,87	2.757,38	16.544,30	39,74%
80 4 21 466054-45	3.323,02	607,87	664,60	919,09	5.514,58	39,74%
80 4 21 466055-26	24.923,74	4.559,27	4.984,74	6.893,55	41.361,30	39,74%
80 4 21 504649-15	1.246,01	222,41	249,20	343,52	2.061,14	39,55%
80 4 21 504650-59	9.345,57	1.668,18	1.869,11	2.576,57	15.459,43	39,55%
80 4 21 504651-30	3.738,15	667,25	747,63	1.030,60	6.183,63	39,55%
80 4 21 504652-10	11.667,61	2.082,66	2.333,52	3.216,75	19.300,54	39,55%
80 4 21 504653-00	156.862,36	27.999,92	31.372,47	43.246,95	259.481,70	39,55%
80 4 21 504654-82	44.016,14	7.856,87	8.803,22	12.135,24	72.811,47	39,55%
80 4 21 504655-63	15.576,02	2.780,31	3.115,20	4.294,30	25.765,83	39,55%
80 4 21 504656-44	6.230,34	1.112,11	1.246,06	1.717,70	10.306,21	39,55%
80 4 21 557130-	233.395,71	39.128,73	46.679,10	63.840,70	383.044,24	39,07%



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

85						
80 4 21 557131-66	748.564,66	125.555,49	149.712,89	204.766,60	1.228.599,64	39,07%
80 4 21 557132-47	56.815,44	9.527,26	11.363,07	15.541,15	93.246,92	39,07%
80 4 21 557133-28	77.112,60	12.929,96	15.422,50	21.093,01	126.558,07	39,07%
80 4 21 557134-09	6.168,69	1.034,32	1.233,72	1.687,34	10.124,07	39,07%
80 4 21 557135-90	30.844,81	5.171,93	6.168,96	8.437,14	50.622,84	39,07%
80 4 21 557136-70	46.267,42	7.757,95	9.253,47	12.655,76	75.934,60	39,07%
80 4 21 557137-51	18.506,74	3.103,13	3.701,33	5.062,24	30.373,44	39,07%
80 4 21 557147-23	6.759,25	1.476,22	1.351,85	1.917,46	11.504,78	41,06%
80 4 21 557148-04	77.362,48	19.720,24	15.472,48	22.511,04	135.066,24	41,06%
80 4 21 557149-95	6.188,71	1.577,52	1.237,73	1.800,79	10.804,75	41,06%
80 4 21 557150-29	30.944,79	7.888,02	6.188,95	9.004,35	54.026,11	41,06%
80 4 21 557151-00	46.417,40	11.832,11	9.283,47	13.506,59	81.039,57	41,06%
80 4 21 557152-90	18.566,79	4.732,79	3.713,35	5.402,58	32.415,51	41,06%
80 4 21 557153-71	142.595,12	32.780,74	28.519,00	40.778,97	244.673,83	41,06%
80 4 21 557154-52	18.729,46	4.214,18	3.745,87	5.337,90	32.027,41	41,06%
80 4 21 557155-33	68.603,29	15.672,80	13.720,64	19.599,34	117.596,07	41,06%
80 4 21 557156-14	51.948,38	12.223,23	10.389,66	14.912,25	89.473,52	41,06%
80 4 21 557157-03	20.506,32	4.742,22	4.101,25	5.869,95	35.219,74	41,06%
80 4 21 557158-86	13.364,21	3.048,95	2.672,84	3.817,20	22.903,20	41,06%



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 557159-67	696.736,90	177.599,01	139.347,35	202.736,65	1.216.419,91	41,06%
80 4 21 557160-09	75.889,35	19.340,82	15.177,86	22.081,60	132.489,63	41,06%
80 4 21 557161-81	28.629,43	6.879,65	5.725,88	8.246,99	49.481,95	41,06%
80 4 21 557163-43	2.074.745,99	467.088,80	414.949,11	591.356,78	3.548.140,68	41,06%
80 4 21 557164-24	178.216,45	39.875,63	35.643,26	50.747,06	304.482,40	41,06%
80 4 22 668380-30	1.046.335,87	107.615,75	209.267,04	272.643,73	1.635.862,39	36,04%
80 4 22 668381-10	3.318.603,82	342.575,36	663.720,64	864.979,96	5.189.879,78	36,06%
80 4 22 668382-00	253.243,71	26.300,68	50.648,69	66.038,61	396.231,69	36,09%
80 4 22 668383-82	355.749,92	36.817,57	71.149,95	92.743,48	556.460,92	36,07%
80 4 22 668384-63	28.458,73	2.945,19	5.691,69	7.419,12	44.514,73	36,07%
80 4 22 668385-44	29.547,74	2.003,98	5.909,52	7.492,24	44.953,48	34,27%
80 4 22 668386-25	44.321,63	3.005,99	8.864,30	11.238,38	67.430,30	34,27%
80 4 22 668387-06	112.751,37	12.722,88	22.550,21	29.604,89	177.629,35	36,52%
80 4 22 668388-97	169.127,77	19.084,44	33.825,49	44.407,54	266.445,24	36,52%
80 4 22 668389-78	85.378,84	8.836,04	17.075,72	22.258,12	133.548,72	36,07%





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO IV – Termo de Garantia - Fiança

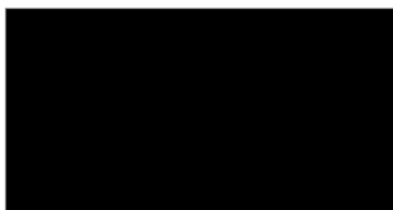


Remetente do documento

Gisele Andreotte

Casa do Pão de Queijo

74.552.068/0001-10



F
